



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA
para os devidos fins.

Em 26/08/24.

Marcella Lima
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCJ

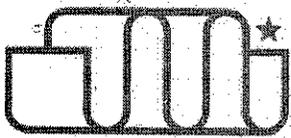
Ao Deputado

Evandro Gustavo
Gomes meire

para relatar.

Em 20/08/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 170, de 21 de agosto de 2024, que:

DECLARA O FESTEJO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NA CIDADE DE JOSÉ DE FREITAS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTORA: DEP. VANESSA TAPETY

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei n° 170, de 21 de agosto de 2024, de autoria da Deputada Vanessa Tapety, que Declara o Festejo de Nossa Senhora do Livramento, na cidade de José de Freitas, como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado do Piauí.

O Projeto de Lei propõe a instituição do Festejo de Nossa Senhora do Livramento, realizado anualmente na cidade de José de Freitas, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí e a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí. Este parecer técnico visa analisar a adequação e a importância da proposta, considerando os aspectos legais e culturais.

O Festejo de Nossa Senhora do Livramento é uma manifestação cultural e religiosa significativa para a população de José de Freitas e para o Estado do Piauí como um todo. O evento, realizado entre os dias 05 e 15 de agosto, celebra a padroeira da cidade e atrai tanto moradores quanto visitantes de diversas regiões. Com raízes históricas profundas, o festejo é um exemplo da devoção popular e da preservação das tradições culturais.

O referido festejo tem um valor cultural e histórico significativo para o Estado do Piauí. O evento não só simboliza a devoção religiosa da comunidade local, como também desempenha um papel crucial na preservação e transmissão das tradições culturais da região. O reconhecimento como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial garantirá que essa



tradição seja protegida e continuada, resistindo às ameaças de esquecimento ou descaracterização.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A proposta está alinhada com os princípios de proteção do patrimônio cultural imaterial previstos na Constituição Federal e na legislação estadual. O reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio imaterial é fundamental para assegurar que elas recebam o apoio necessário para sua preservação e promoção. A inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí contribuirá para a visibilidade e o apoio institucional, facilitando a organização e a realização do festejo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 10/09/2024 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de setembro de 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator